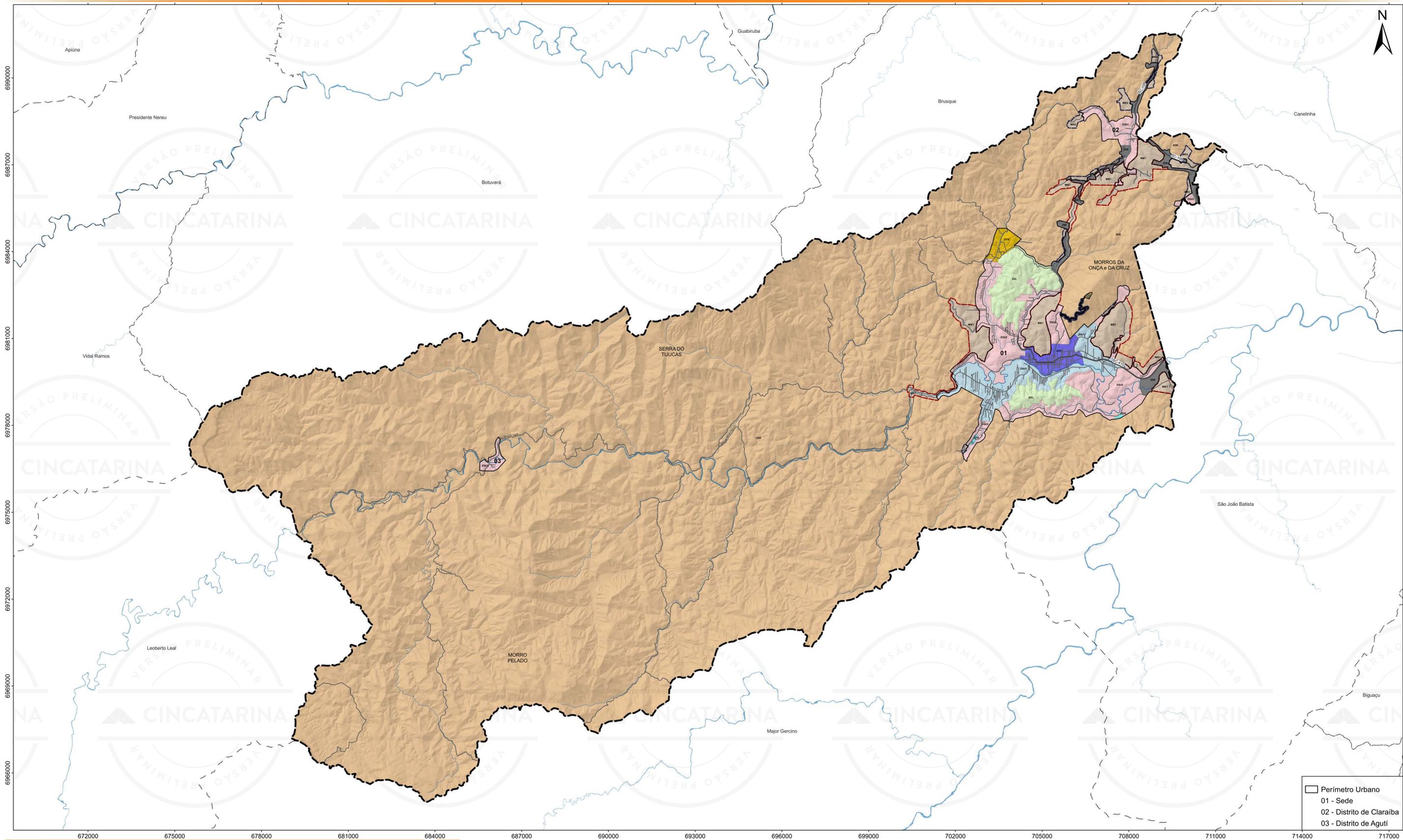


**APÊNDICE I**  
**Anexos I – IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Nova Trento**

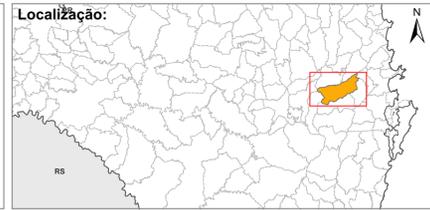


# CARTOGRAMA DE ZONEAMENTO MUNICIPAL

ANEXO I - CARTOGRAMA DE ZONEAMENTO MUNICIPAL  
Lei Complementar nº de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Legenda:**

Rodovias	Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR)	Zona Urbana Central (ZUC)
Sistema Viário	Zona de Interesse Turístico Religioso (ZITR)	Zona de Uso Limitado (ZUL)
Macrozona de Interesse de Expansão 1 (MIE1)	Zona de Qualificação Urbanística 1 (ZQU1)	Hidrografia Principal
Macrozona de Interesse de Expansão 2 (MIE2)	Zona de Qualificação Urbanística 2 (ZQU2)	Limite Municipal
Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	Limite Municipal de Nova Trento



**Fonte:**  
 - Limite Municipal: Secretaria de Planejamento SC  
 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) - SIGSC  
 - Perímetro Urbano: Prefeitura de Nova Trento (2019)  
 - Rodovias do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) do Estado de Santa Catarina (DEINFRA, 2019)  
 - Sistema Hidrográfico Restituído - Escala 1:10000 - Levantamento Aerofotogramétrico de Santa Catarina (SDS, 2013)  
 - Vias e Estradas - OpenStreetMaps (2020)

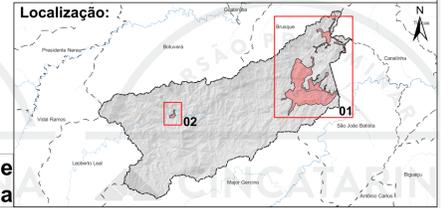
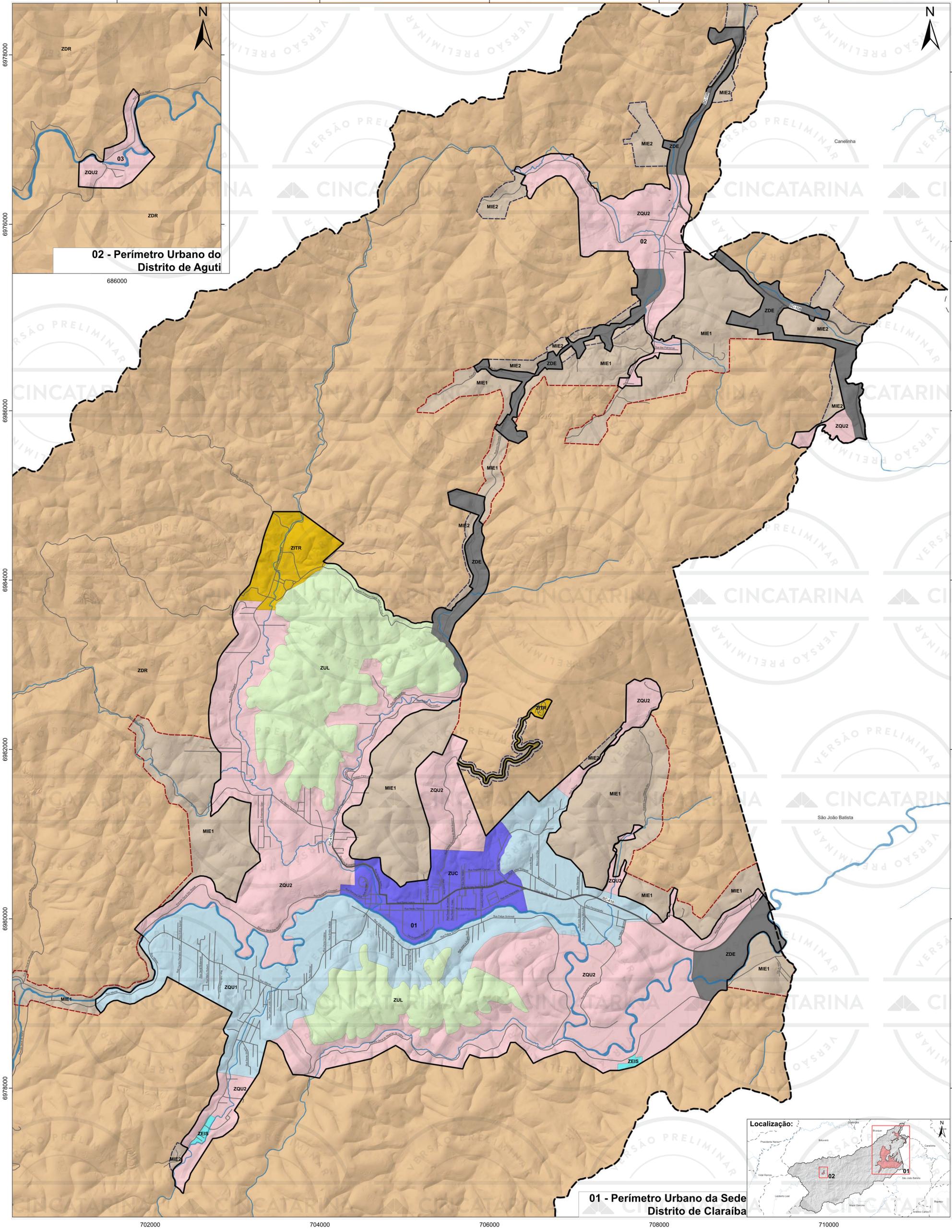
**Escala:** 1:60.000

**Projeção:** Universal Transversa de Mercator - 22 J  
**Datum Horizontal:** SIRGAS 2000

**Elaborado por:**

**CINCATARINA**

Maio/2024



# CARTOGRAMA DE ZONEAMENTO URBANO

ANEXO II - CARTOGRAMA DE ZONEAMENTO URBANO  
LEI COMPLEMENTAR n° \_\_ DE \_\_/\_\_/\_\_

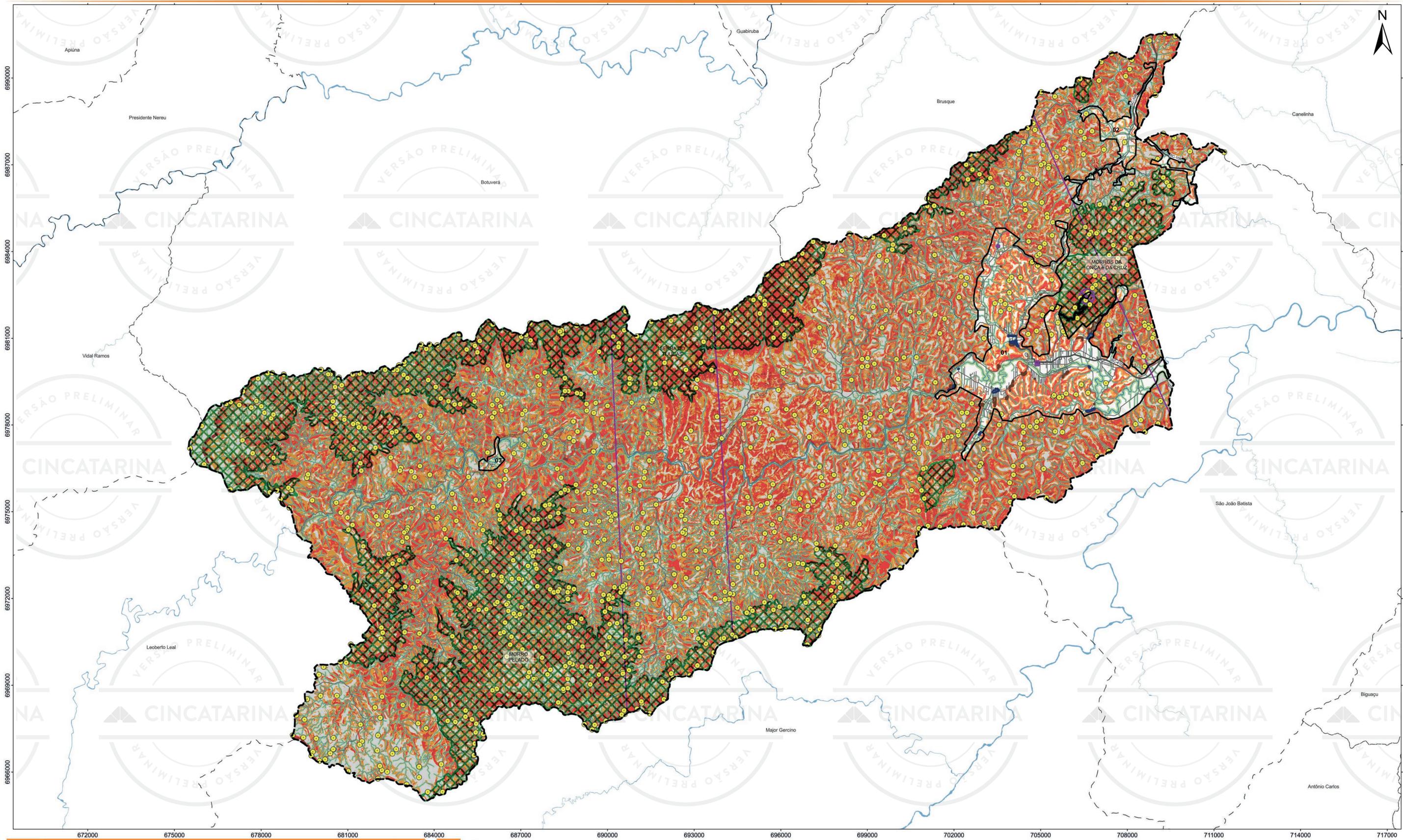
Legenda:	
	Rodovias
	Sistema Viário
	Macrozona de Interesse de Expansão 1 (MIE1)
	Macrozona de Interesse de Expansão 2 (MIE2)
	Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)
	Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR)
	Zona de Interesse Turístico Religioso (ZITR)
	Zona de Qualificação Urbanística 1 (ZQU1)
	Zona de Qualificação Urbanística 2 (ZQU2)
	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)
	Zona Urbana Central (ZUC)
	Zona de Uso Limitado (ZUL)
	Hidrografia Principal
	Limite Municipal
	Limite Municipal de Nova Trento
	Perímetro Urbano 01 - Sede
	Perímetro Urbano 02 - Distrito de Claraíba

**Projeção:** Universal Transversa de Mercator - 22 J  
**Datum Horizontal:** SIRGAS 2000  
**Fonte:**  
- Limite Municipal: Secretaria de Planejamento SC  
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) - SIGSC  
- Perímetro Urbano: Prefeitura de Nova Trento (2019)  
- Rodovias do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) do Estado de Santa Catarina (DEINFRA, 2019)  
- Sistema Hidrográfico Restituído - Escala 1:10000 - Levantamento Aerofotogramétrico de Santa Catarina (SDS, 2013)

**Elaborado por:**

**Maio/2024**

**Escala:** 1:20.000



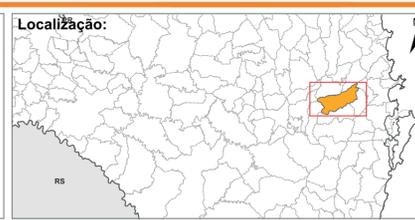
**CARTOGRAMA DE RESTRIÇÕES OCUPACIONAIS** ANEXO III - CARTOGRAMA DE RESTRIÇÕES OCUPACIONAIS MUNICIPAL  
Lei Complementar n.º de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Legenda:**
- Nascentes
  - Rodovias
  - Sistema Viário
  - Linhas de Transmissão de Energia
  - Trechos de Drenagem
  - Hidrografia Principal

- Limite Municipal
- Limite Municipal de Nova Trento
- Perímetro Urbano
- 01 - Sede
- 02 - Distrito de Claraíba
- 03 - Distrito de Aguti

- Projeção de Área de Preservação Permanente (Código Florestal)
- Áreas de Proteção Cultural
- Área de Interesse de Proteção Natural
- Áreas de Restrições Geológicas
- Áreas de Restrições Hidrológicas

- Áreas com Restrição de Declividade:**
- De 30,00% até 49,99%
  - De 50,00% até 99,99%
  - Maior que 100,00%



**Fonte:**

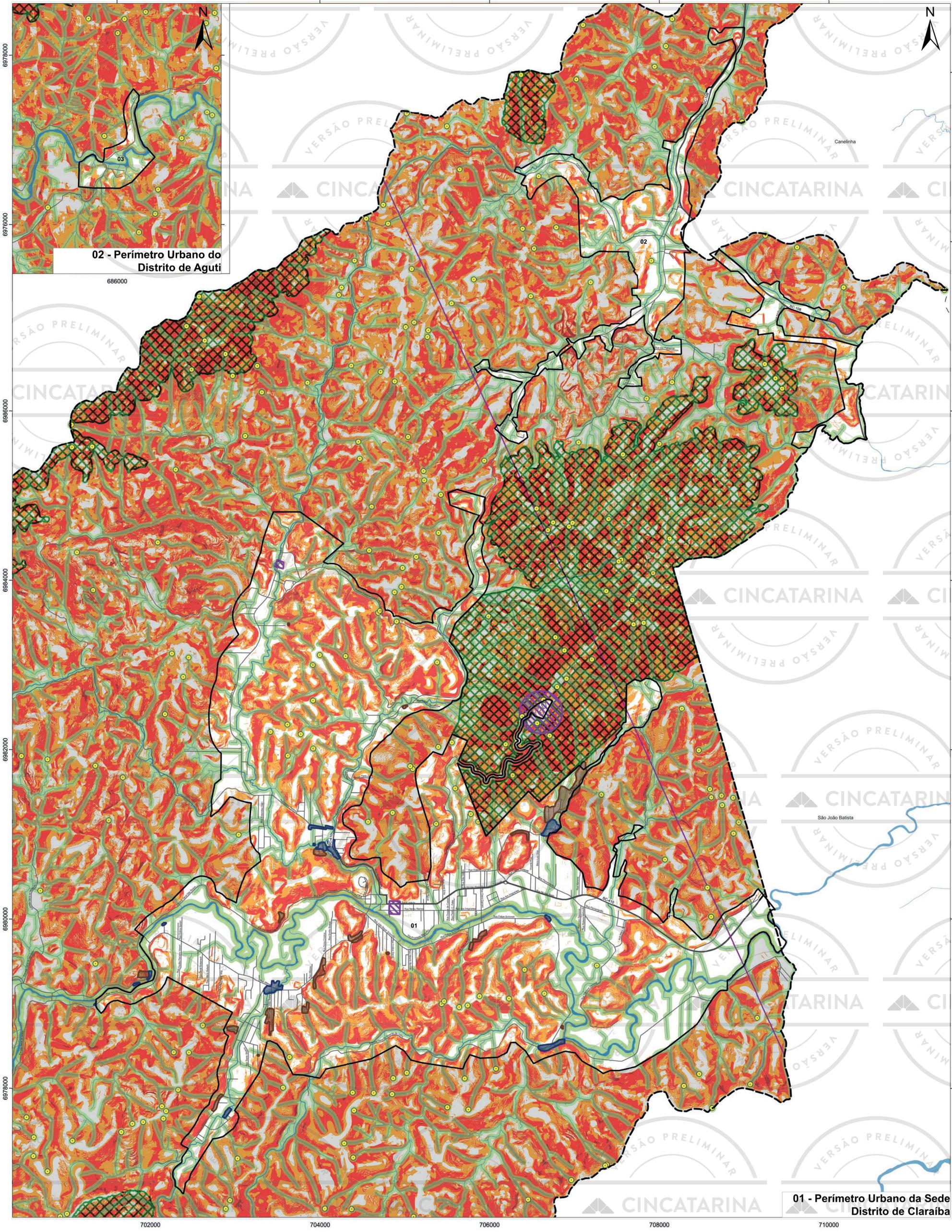
- Área de Preservação Permanente: Código Florestal
- Restrições de Declividade: Modelo Digital de Terreno (MDT) - Levantamento Aerofotogramétrico de Santa Catarina (SDS, 2013)
- Riscos Geológicos e Hidrológicos: CPRM (2018)
- Perímetro Urbano: Prefeitura de Nova Trento (2019)
- Rodovias do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) do Estado de Santa Catarina (DEINFRA, 2016)
- Sistema Hidrográfico Restituído - Escala 1:10000 - Levantamento Aerofotogramétrico de Santa Catarina (SDS, 2013)

**Escala:** 1:60.000

**Projeção:** Universal Transversa de Mercator - 22 J  
**Datum Horizontal:** SIRGAS 2000

**Elaborado por:**

**Maio/2024**



02 - Perímetro Urbano do Distrito de Aguti

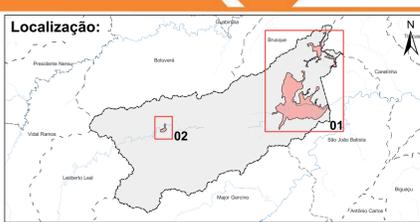
01 - Perímetro Urbano da Sede Distrito de Claraíba

## CARTOGRAMA DE RESTRIÇÕES OCUPACIONAIS URBANO

ANEXO IV - CARTOGRAMA DE RESTRIÇÕES OCUPACIONAIS URBANO  
LEI COMPLEMENTAR nº \_\_ DE \_\_/\_\_/\_\_

**Legenda:**

Nascentes	Projeção de Área de Preservação Permanente (Código Florestal)
Linhas de Transmissão de Energia	Área de Interesse de Proteção Natural
Hidrografia Principal	Áreas de Restrições Geológicas
Perímetro Urbano	Áreas de Restrições Hidrológicas
01 - Sede	<b>Áreas com Restrição de Declividade:</b>
02 - Distrito de Claraíba	De 30,00% até 49,99%
03 - Distrito de Aguti	De 50,00% até 99,99%
Áreas de Proteção Cultural	Maior que 100,00%



**Projeção:** Universal Transversa de Mercator - 22 J  
**Datum Horizontal:** SIRGAS 2000

**Fonte:**

- Área de Preservação Permanente: Código Florestal
- Restrições de Declividade: Modelo Digital de Terreno (MDT) - Levantamento Aerofotogramétrico de Santa Catarina (SDS, 2013)
- Riscos Geológicos e Hidrológicos: CPRM (2018)
- Perímetro Urbano: Prefeitura de Nova Trento (2019)
- Rodovias do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) do Estado de Santa Catarina (DEINFRA, 2016)
- Sistema Hidrográfico Restituído - Escala 1:10000 - Levantamento Aerofotogramétrico de Santa Catarina (SDS, 2013)

**Elaborado por:**

**Maio/2024**

**Escala:** 1:20.000

Anexo V - Tabela de Parâmetros Construtivos



	Zonas	Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)	Recuo frontal mínimo (m)	Afastamentos mínimos - laterais e de fundos (m)	Gabarito máximo (pavimentos)	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento			Taxa de permeabilidade mínima (%)
								Mínimo	Básico	Máximo	
Macrozona Urbana	Zona Urbana Central (ZUC)	300	12	3	1,50 + h/18 (d)	12 (i)	85% (f)	0,20	3,50	5,40	15% (f)
	Zona de Qualificação Urbanística - Tipo 1 (ZQU-I)	300	12	3	1,50 + h/18 (d)	10 (j)	70% (f)	0,20	3,30	4,20	15% (f)
	Zona de Qualificação Urbanística - Tipo 2 (ZQU-II)	300	12	3	1,50 + h/18 (e)	6 (j)	60% (f)	0,10	3,00	4,00	20% (f)
	Zona de Uso Limitado (ZUL)	600	20	5	1,50 (e)	2	40%	N/A	0,80	N/A	50%
	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	200	10	3	1,50 + h/18 (e)	4	60%	0,10	2,40	N/A	20%
	Zona de Interesse Turístico Religioso (ZITR)	360	12	3	1,50 (e)	2	60%	0,10	1,20	N/A	30%
	Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)	450	15	5	1,50 + h/18 (h)	3	70%	0,20	1,40	2,10	20%
Macrozona Rural	Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR)	(k)	N/A	N/A	3,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Macrozona de Interesse de Expansão Urbana	Zona de Interesse de Expansão Urbana 1 e 2 (ZIE1 e 2) (l)	600	20	5	1,50 + h/18	3	50%	0,10	1,50	N/A	30%

Legenda

N/A Não se aplica;

- (a) Contado a partir do alinhamento predial. Em terrenos com frente para rodovias, deverá ser respeitada a faixa de domínio, ficando o afastamento frontal substituído pela faixa não edificável determinada pelos órgãos competentes;
- (b) As janelas em paredes situadas perpendicularmente à divisa do imóvel deverão possuir distância mínima de 0,75 metros do ponto mais próximo da divisa do terreno.
- (c) Até a altura máxima de 8 metros, somados térreo e primeiro pavimento, será computado apenas o afastamento lateral e de fundos de 1,5 metro.
- (d) Será permitida construção sem afastamento lateral (parede cega) para o térreo, primeiro e segundo pavimento, limitado à altura máxima de 8 metros e sem aberturas;
- (e) Será permitida construção sem afastamento lateral (parede cega) em até 50% do perímetro total do terreno, para o térreo e primeiro pavimento, limitado à altura máxima de 6 metros e sem aberturas;
- (f) Poderá ser aplicado incentivo à fachada ativa com aumento majorado em 3% na taxa de ocupação e redução de 3% na taxa de permeabilidade.
- (h) Para edificações não residenciais, será permitida construção sem afastamento lateral (parede cega) em uma das laterais e sem afastamento de fundos para o térreo, primeiro e segundo pavimento, limitado à altura máxima de 8 metros.
- (i) Nas vias públicas com largura total menor que 7 (sete) metros, a construção de edificação com mais de 4 (quatro) pavimentos deverá ser precedida por Estudo de Impacto de Vizinhança.
- (j) Nas vias públicas com largura total menor que 7 (sete) metros, não será permitida construção de edificação com mais de 4 (quatro) pavimentos.
- (k) A área mínima de cada lote não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento (FMP), constante no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do imóvel.
- (l) Os parâmetros construtivos da ZIE1 e 2 serão os estabelecidos para a ZRD. Quando ocorrer a expansão do perímetro urbano na área delimitada pela ZIE1 e 2, adotar-se-ão os parâmetros próprios estabelecidos nesta tabela.